



EDITAL N.º 24/2021

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua redação atual, torna público que emitiu o Despacho n.º 21/PC-PMR/2021, de 15 de março de 2021 e, atendendo:

- a) O Decreto do Presidente da República n.º 25-A72021, de 11 de março, renovou o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;
- b) A evolução favorável da evolução da situação epidemiológica que permite dar início a um levantamento gradual e faseado das medidas restritivas impostas, não obstante a contínua necessidade de prevenir o aumento do número de novos casos de contágio da doença COVID-19, e assegurando que as cadeias de abastecimento fundamentais de bens e serviços essenciais se mantêm.
- c) O Decreto n.º 4/2021, de 13 de março, procede à regulamentação do estado de emergência até ao dia 31 de março, de forma adequada e de modo estritamente necessário, a qual pressupõe a adoção de medidas com o intuito de conter a transmissão do vírus e diminuir a expansão da pandemia da doença COVID -19.
- d) Os serviços públicos mantêm o atendimento presencial por marcação, mantendo-se a continuidade da prestação dos serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas;
- e) A salvaguarda da saúde e segurança da população em geral, assim como dos trabalhadores do Município do Cartaxo em particular, é essencial de forma a mitigar o contágio e a propagação do vírus SARS -CoV -2 e da doença COVID -19;
- f) Mantém-se a necessidade, por razões de saúde pública, de se observar regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, bem como regras de higiene, de acordo com as orientações da Direção Geral de Saúde.

Pelo exposto determinou:

1. A abertura ao público do Cemitério Municipal do Cartaxo a partir do presente dia, com o respeito pelas seguintes regras:
 - O uso obrigatório de máscara e desinfeção das mãos à entrada e saída do cemitério;
 - Manter o distanciamento físico de segurança, de pelo menos 2 metros (não coabitantes), quer no interior, quer no exterior do cemitério;
 - Só poderão permanecer duas pessoas junto de cada campa devendo a sua permanência ser resumida ao tempo estritamente necessário;
 - A proibição da partilha de objetos comunitários, como baldes, regadores, vassouras e outros equipamentos de limpeza e manutenção, uma vez que são materiais de uso



comum e potenciais fontes de transmissão do vírus;

- A permanência de visitantes no cemitério municipal não pode ultrapassar em momento algum 10% da ocupação máxima da área de circulação do cemitério, ou seja, 56 pessoas;
- As instalações sanitárias permanecem encerradas;
- Não ser permitida a concentração de mais de 5 pessoas no exterior do cemitério, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar;
- Durante a realização de cerimónias fúnebres, estará limitado o acesso aos visitantes, sendo permitida a entrada das entidades religiosas, familiares (condicionados a um máximo de 20 pessoas) e agentes funerários;
- O horário do cemitério municipal será de Segunda-feira a domingo - 8h30 às 17h30.

2. Velórios:

Deve ser evitada a sua realização, podendo, no entanto, ser efetivado nas circunstâncias seguintes:

- Espaços fechados (casa mortuária): em permanência apenas poderão estar quatro pessoas (baseado no distanciamento social aconselhado de 2m), sendo que as pessoas devem estar efetivamente distanciadas entre si; esta permanência deve ser facultada apenas por dois períodos não superiores a quatro horas, sendo que no intervalo a sala deve ser arejada e higienizada (cadeiras, instalações sanitárias) com produtos de limpeza ou com solução alcoólica;
- Ter disponíveis wc com lavatório e dispensador de sabão, devendo colocar um cartaz da higiene das mãos;
- Ter solução antisséptica de base alcoólica disponível no acesso à dependência onde decorre o velório;
- As condolências têm de ser verbais de forma a evitar o contacto físico ou de proximidade;
- Ter disponíveis lenços de papel e contentores de resíduos;
- Manter a porta aberta para evitar o manuseamento de puxadores.
- É proibida a abertura da urna;

3. Funerais

- Está proibida qualquer cerimónia religiosa em local fechado com um número superior a quatro (4) pessoas;
- Espaços abertos (cemitério): o acompanhamento deverá ser feito apenas por familiares mais próximos no número máximo de 10 pessoas devendo manter o distanciamento aconselhado;
- Todas as pessoas devem observar as medidas de distanciamento social, de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias, assim como a adoção de medidas ainda mais restritas para proteção dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos,



MUNICÍPIO DO CARTAXO

CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E RECURSOS HUMANOS - ÁREA DE APOIO JURÍDICO

grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crónica).

- Recomenda-se que as pessoas dos grupos mais vulneráveis, não participem nos funerais.

Foi revogado o despacho n.º 14/PC-PMR/2021.

Estas medidas serão objeto de monitorização e de avaliação permanente, enquanto decorrer o Estado de Emergência, sendo alteradas em função da adequação que se considerar necessária ao reforço da prevenção, controlo e eliminação da COVID-19.

Este despacho entrou em vigor no dia 15 de março de 2021.

Para constar, e inteiro conhecimento de todos, publica-se o presente Edital, que será afixado nos lugares do costume e no sítio da internet da autarquia disponível em www.cm-cartaxo.pt.

Paços do Município do Cartaxo, 16 de março de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

Escolha um item.

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.